



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 657, DE 09/07/2012, 18:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

4.1.1 – OFÍCIO Nº 019/2012-CP – REFERENTE: 4ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA. ASSUNTO: AGRADECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DA 4ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES.

4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.1.1. CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING

A) PROCESSO Nº 2011001480 – INTERESSADO: OZIAS DA SILVA BARCELOS
ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

RESUMO: TRATA-SE DE REGISTRO DEFINITIVO COMO TECNÓLOGO EM AGRICULTURA SUSTENTÁVEL INDEFERIDO PELA CEA, O INTERESSADO QUANDO REQUEREU SEU REGISTRO DEFINITIVO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, APÓS A DECISÃO DA CÂMARA, O INTERESSADO PROVIDENCIOU SEU DIPLOMA E SOLICITOU REAVALIAÇÃO DO SEU REGISTRO, DESTA FORMA ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DE Nº 1.007/2003 DO CONFEA.

VOTO: DEFERIMENTO DO REGISTRO DEFINITIVO COMO TECNÓLOGO EM AGRICULTURA SUSTENTÁVEL POR TER APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDE AO QUE DISPÕE AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DE Nº 1.007/2003 DO CONFEA.

6.2. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.2.1. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

A) PROCESSO Nº 2012011768 – INTERESSADO: H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA.

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART, ART. 1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77.

RESUMO: A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO ATRAVÉS DA ART 1406139 REGISTRADA PELA PROFISSIONAL E PAGA NO DIA 26/06/2012. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA, POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA PAGAMENTO DE VALOR MÍNIMO DA MULTA, CORRIGIDO.

6.2.2. CONSELHEIRO RELATOR WALTER VALVERDE JÚNIOR

A) PROCESSO Nº 2012005622 – INTERESSADO: TROPICAL PNEUS LTDA

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. ART. 6º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66.

RESUMO: A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO ATRAVÉS DA ART 1363435 REGISTRADA PELA PROFISSIONAL E PAGA NO DIA 24/04/2012. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA, POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

LEGAIS. **VOTO:** MANUTENÇÃO DA MULTA NO SEU VALOR MÍNIMO, CUJO PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA, ATUALIZADA.

B) PROCESSO Nº 2011030068 – INTERESSADO: SOUSA & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. ART. 6º, ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66.

RESUMO: A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA INFORMANDO QUE SEU RT SOLICITOU SEU DESLIGAMENTO SEM COMUNICAÇÃO O QUE PREJUDICOU A EMPRESA, AS RAZÕES ALEGADAS NÃO LIVRAM A MESMA DA SITUAÇÃO. O QUE DEVERIA TER SIDO FEITO SERIA REGISTRAR OUTRO PROFISSIONAL, O QUE NÃO OCORREU.

VOTO: MANTER A MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO, PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E A ART DEVE SER EMITIDA E PAGA.

6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS

A) PROCESSO Nº 2011013309 – INTERESSADO: ADÃO NUNES DE ARAUJO

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. ART. 6º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66.

RESUMO: O AUTUADO APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO ATRAVÉS DA ART 1385892 REGISTRADA PELA PROFISSIONAL E PAGA NO DIA 25/05/2012. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA, POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** MANUTENÇÃO DA MULTA NO SEU VALOR MÍNIMO, CUJO PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA, ATUALIZADA.

6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA

A) PROCESSO Nº 2012011822 – INTERESSADO: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICAS LTDA.

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM REGISTRO

RESUMO: O AUTUADO APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO INFORMANDO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL, CONFORME QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

ENTRETANTO, UMA DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO NOVO OBJETIVO É “ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELETRO DOMÉSTICOS” ÁREA ESTA PERTENCENTE AO SISTEMA CONFEA/CREA.

VOTO: MANTER A MULTA APLICADA, PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

A) PROCESSO Nº 2011017067 – INTERESSADO: R.E. INDÚSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA-MT, ARTIGO 59º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** A EMPRESA ESTA EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO E SERVIÇOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO. A INTERESSADA PROTOCOLOU DEFESA ALEGANDO A RESPONSABILIDADE DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIS E JUNTA DOCUMENTOS DE BAIXA DE ARTS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MAS NÃO JUNTOU NOTAS DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS REFERIDAS COMO SENDO DA GIPSITA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA. POREM NO CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA ESTÁ ELENCCADO COMO ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATO E PRODUTOS DE CONCRETOS, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES.

VOTO: MANTER A MULTA APLICADA E PAGAMENTO DA MESMA EM 30 DIAS E NA FALTA DE SEU CUMPRIMENTO, O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DIVIDA ATUALIZADA. FICA ESTABELECCIDA AINDA QUE, DEVERÁ SER ELABORADA ART DOS SERVIÇOS EXECUTADAS A FIM DE SUA REGULARIZAÇÃO.

B) PROCESSO Nº 2011017069 – INTERESSADO: R.E. INDÚSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA AEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORRO DE GESSO ACARTONADO, REALIZADO NO EDIFÍCIO TORRE DE MÁLAGA. A INTERESSADA PROTOCOLOU DEFESA ALEGANDO A RESPONSABILIDADE DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIS E JUNTA DOCUMENTOS DE BAIXA DE ARTS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MAS NÃO JUNTOU NOTAS DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS REFERIDAS COMO SENDO DA GIPSITA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA. NO CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA ESTÁ ELENCCADO COMO ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATO E PRODUTOS DE CONCRETOS, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES. **VOTO:** PARECER FAVORÁVEL PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, POSTO QUE, O MESMO VERSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

SOBRE A MOTIVAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DE INFRAÇÃO AINDA NÃO TRAMITADO E JULGADO PROCESSO Nº 2011017067 E FORAM EMITIDOS NA MESMA DATA 10/06/2011.

6.2.6. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

A) PROCESSO Nº 2012004219 – INTERESSADO: JOEL SANTANA DA SILVA

ASSUNTO: AUTUAÇÃO P/ PROFISSIONAL SEM REGISTRO.

RESUMO: AUTUADO POR ESTAR “DESEMPENHANDO A FUNÇÃO TÉCNICA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DE CAMPO SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA-MT”, INFRINGINDO ASSIM O ARTIGO 55 DA LEI FEDERAL 5194/1966 ALEGA NÃO TER CONCLUÍDO O CURSO DE TÉCNICO E REQUER PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA.

VOTO: DILIGENCIAR QUE O INTERESSADO COMPROVE QUE EFETIVAMENTE NA DATA DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, 16/02/2012, AINDA NÃO TEVE EMITIDO ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E/OU QUE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS FAZEM PARTE OU SÃO CONTINUIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO MEMSO PARA CONCLUSÃO DE CURSO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, SITUAÇÕES ESTAS QUE DESCARACTERIZARIAM QUALQUER ILÍCITO POR PARTE DO MESMO.

VOTAÇÃO EM BLOCO

B) PROCESSO Nº 2012001550

C) PROCESSO Nº 2012001552

INTERESSADO: ALEXANDRE JACQUES BOTTAN

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILGEGAL DA AGRONOMIA.

RESUMO: PRODUTOR RURAL AUTUADO NA ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL 5194/1966 POR EXERCÍCIO ILEGAL DA AGRONOMIA EM DOIS AUTOS DE INFRAÇÃO “POR CULTIVAR APROXIMADAMENTE 580 HECTARES DA CULTURA DE SOJA SAFRA 2011/2012” E “POR CULTIVAR APROXIMADAMENTE 380 HECTARES DA CULTURA DE ALGODÃO SAFRA 2011/2012” NA FAZENDA SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, DE SUA PROPRIEDADE, ALEGA TER ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL, COMPROVA REGULARIZAÇÃO E PEDE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA.

VOTO: ARQUIVAR O PROCESSO 2012001552 POR CONSIDERAR DUAS AUTUAÇÕES EXCESSO DE EXAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E MANTER O PROCESSO 2012001550 E AUTUAÇÃO, PORÉM DIANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

DA REGULARIZAÇÃO REDUZINDO A RESPECTIVA MULTA AO SEU VALOR MÍNIMO, OU SEJA, DE R\$ 1.504,50 PARA R\$ 752,00 E APLICADA A ESTE ÚNICO PROCESSO.

6.2.7. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA

A) PROCESSO Nº 2012006681 – INTERESSADO: VANDERLEI MURILO BIANCHI

ASSUNTO: AUTUAÇÃO P/ EXERCÍCIO ILEGAL.

RESUMO: AUTUADO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CUSTEIO AGRÍCOLA DE 400 HECTARES DE SOJA NA FAZENDA VALE DOURADO – SAPEZAL/MT, SAFRA 2011/2012 CONFORME CÉDULA RURAL Nº 2011.0085362 DO BANCO HSBC, INFRINGINDO A ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5194/1966 COMPROVA REGULARIZAÇÃO E REQUER ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA.

VOTO: MANTER O PROCESSO E AUTUAÇÃO, MAIS REDUZINDO A MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO, OU SEJA, DE R\$ 1.504,50 PARA R\$ 752,00.

B) PROCESSO Nº 2012011911 – INTERESSADO: GABRIEL PUZISKI

ASSUNTO: AUTUAÇÃO P/ EXERCÍCIO ILEGAL.

RESUMO: AUTUADO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CULTIVO DE 1.720 HECTARES DE SOJA NA FAZENDA FABIANE II – NOVA MUTUM/MT, SAFRA 2011/2012, INFRINGINDO A ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5194/1966 COMPROVA REGULARIZAÇÃO E REQUER ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA MULTA.

VOTO: MANTER O PROCESSO E AUTUAÇÃO, MAIS REDUZINDO A MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO, OU SEJA, DE R\$ 1.504,50 PARA R\$ 752,00.

6.2.8. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO

A) PROCESSO Nº 2011022242 – INTERESSADO: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA

ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM VISTO

RESUMO: TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 09/08/2011 POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 58º DA LEI Nº FEDERAL 5.194, DE 1966, POR ESTAR A PJ IDENTIFICADA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDA COM O OBJETIVO DE EXERCER ATIVIDADES ATINENTES A ENGENHARIA, PRESTOU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658,
DE 13/08/2012, 18:00 HORAS

SERVIÇOS DE CONSERTO DE MEDIDORES DE STRESS TÉRMICO PARA EMPRESA MARFRIG ALIMENTOS S/A, SEM POSSUIR O COMPETENTE VISTO NO CREA-MT.

VOTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM RAZÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO TER SIDO LAVRADO INDEVIDAMENTE, HAJA VISTA QUE O EQUIPAMENTO FOI ARRUMADO EM SÃO PAULO E QUE O ISS PAGO ONDE O INSTRUMENTO FOI ARRUMADO, VISTO QUE A DEFESA APRESENTADA ATENDIA A NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR TER COMPROVADO A REMESSA DO EQUIPAMENTO PARA CONSERTO E O RETORNO DE MERCADORIA DE CONSERTO.

6.2.9. CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING

A) PROCESSO Nº 2011022240 – INTERESSADO: TRIPORVAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: AUTUAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POE EXERCÍCIO ILEGAL .

RESUMO: TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO NO DIA 09/08/2011, POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 6º, ALÍNEA “A” DA LEI Nº FEDERAL 5.194/66. NESTE CASO ESPECÍFICO CONSTATOU-SE QUE A PESSOA FÍSICA IDENTIFICADA SEM OBJETO SOCIAL RELACIONADO AO SISTEMA CONFEA/CREA, PRESTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA A EMPRESA: MARFRIG FRIG. E COM. DE ALIMENTOS, CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

VOTO: MANTER A MULTA APICADA EO REFERIDO PROCESSO, O QUAL DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA, ATUALIZADA.

6.3 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT

A) PROCESSO Nº 2012015511 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DO TERÇO 2013.

7. PALAVRA LIVRE